

2 — O conselho geral será convocado com a antecedência mínima de 10 dias.

3 — O conselho geral reúne validamente com 50 % e mais um dos seus membros e delibera por maioria dos membros presentes.

#### CAPÍTULO IV

##### Do regime financeiro

###### Artigo 27.º

###### Receitas

Para a realização dos seus objectivos tem a Associação as seguintes receitas:

- a) As quotizações dos seus associados;
- b) Entregas voluntárias dos seus associados;
- c) Doações e legados;
- d) Subsídios que sejam concedidos;
- e) Venda de bens próprios, de publicações e de serviços diversos prestados aos associados ou a terceiros.

#### CAPÍTULO V

##### Eleições

###### Artigo 28.º

###### Votação

1 — As eleições dos órgãos sociais serão feitas por escrutínio secreto, nos termos do Código do Trabalho e na forma prevista na lei geral para os actos eleitorais similares, na parte em que os presentes estatutos sejam omissos.

2 — Podem votar todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

3 — O direito a voto é exercido presencialmente pelo próprio associado ou representante devidamente mandatado para o efeito.

4 — O mandato para votar em nome de outro associado deverá constar de documento escrito emitido pelo representado conferindo poderes para o acto, através de carta simples em papel timbrado, assinada por quem de direito e carimbada, enviada ao presidente da mesa da assembleia geral.

5 — Para fiscalização do processo eleitoral é constituída uma comissão eleitoral que é composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por representantes de cada uma das listas concorrentes.

6 — A não observância das regras previstas nos números anteriores, aquando da realização do acto eleitoral, poderá determinar a invalidade do voto.

###### Artigo 29.º

###### Listas eleitorais

1 — Poderão apresentar listas eleitorais para concorrer aos diferentes órgãos sociais:

- a) A direcção em exercício de funções;
- b) Todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos, que para tal formem as respectivas listas eleitorais e reúnam um mínimo de 26 associados proponentes.

2 — Os proponentes enviarão ao presidente da mesa da assembleia, até 15 dias antes da data das eleições, a respectiva lista candidata.

3 — O presidente da mesa da assembleia afixará na sede social as listas candidatas até 10 dias antes das eleições.

#### CAPÍTULO VI

##### Disposições finais e transitórias

###### Artigo 30.º

###### Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

###### Artigo 31.º

###### Dissolução e liquidação

1 — A proposta de dissolução e liquidação da Associação deve ser aprovada pela assembleia geral, em reunião extraordinária, convocada para esse efeito, e por maioria de três quartos de todos os seus associados.

2 — Em caso de dissolução e liquidação terão os bens da Associação o destino que assembleia extraordinária prevista no número anterior determinar, sem prejuízo do estabelecido na lei.

3 — Para dar execução ao disposto nos números anteriores elegerá a assembleia geral uma comissão liquidatária, composta por um mínimo de três associados.

###### Artigo 32.º

###### Alteração aos estatutos

As modificações dos estatutos terão de ser aprovadas por uma maioria de três quartos dos associados presentes em assembleia geral especialmente convocada para o efeito nos termos do artigo 13.º

Registados em 17 de Junho de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 40, a fl. 104 do livro n.º 2.

#### **APIMA – Associação Portuguesa das Indústrias de Mobiliário e Afins – Alteração**

Alteração, aprovada em assembleia geral de 31 de Março de 2011, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2011.

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, sede e fins

###### Artigo 1.º

A Associação Portuguesa das Industrias de Mobiliário e Afins — APIMA é uma pessoa colectiva, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, regendo-

-se pelo disposto na legislação aplicável e nos presentes estatutos.

#### Artigo 2.º

1 — A Associação tem a sua sede na Rua da Constituição, 395, no Porto.

2 — Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

3 — Por deliberação da direcção, poderão ser abertas delegações ou outras formas de organização descentralizada em qualquer local do território nacional ou estrangeiro, consoante as necessidades da actividade da Associação.

#### Artigo 3.º

1 — A Associação tem por objectivos genéricos a defesa e promoção dos direitos e legítimos interesses dos seus associados e o progresso do sector por eles integrado.

2 — No quadro genérico dos objectivos mencionados n.º 1 deste artigo, a Associação tem, designadamente, os seguintes fins:

a) Fomentar, com vista a melhor defesa dos seus interesses comuns e incremento da vida associativa, o espírito de solidariedade entre todos os associados;

b) Racionalizar e promover o desenvolvimento do sector do mobiliário;

c) Representar os associados junto de quaisquer entidades públicas ou privadas;

d) Criar e manter serviços de apoio destinados a proporcionar ajuda e incentivo as actividades dos seus associados;

e) Celebrar convenções colectivas de trabalho;

f) Exercer a actividade de mediação de conflitos.

3 — Para melhor prossecução dos seus fins, a Associação poderá filiar-se, salvaguardadas as formalidades prescritas na lei, noutros organismos patronais ou estrangeiros.

## CAPÍTULO II

### Do âmbito e dos associados

#### Artigo 4.º

1 — Podem ser associados da Associação as pessoas singulares ou colectivas de direito privado titulares de empresas que no País exerçam qualquer modalidade da indústria de mobiliário, bem como as que se dediquem efectiva e predominantemente ao fabrico e comércio de molduras e peças de decoração em madeira e afins.

2 — Sempre que o associado seja uma pessoa colectiva, deve esta comunicar, por escrito, à Associação a pessoa singular a quem cabe a sua representação.

#### Artigo 5.º

1 — A admissão dos associados é da competência da direcção, a quem serão submetidos os pedidos de inscrição a fim de se verificar o preenchimento dos requisitos exigíveis.

2 — Em caso de recusa da admissão, deve a mesma ser notificada pela direcção ao candidato.

3 — Da decisão que admitir ou recusar a admissão cabe recurso, com efeitos suspensivos, para assembleia geral, a interpor pelo interessado ou por qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos no prazo de 15 dias a contar da notificação.

#### Artigo 6.º

São direitos dos associados:

a) Requerer a convocação das assembleias gerais nos termos estatutários;

b) Apresentar, discutir e votar o que julgue conveniente a Associação de harmonia com os seus fins;

c) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

d) Recorrer para a assembleia geral das deliberações ou sanções que considere indevidas;

e) Retirar-se a todo o tempo da Associação, sem prejuízo para esta poder reclamar da quotização referente aos três meses seguintes ao da comunicação da demissão.

#### Artigo 7.º

1 — São deveres dos associados:

a) Pagar a jóia de inscrição e, com pontualidade, as quotas e demais participações que venham a ser aprovadas;

b) Participar na vida e gestão administrativa da Associação, desempenhando com zelo os cargos para que forem eleitos;

c) Prestar informações ou esclarecimentos solicitados pela Associação e responder a inquéritos por ela promovidos com vista a realização dos seus fins estatutários, desde que não impliquem a violação de segredos comerciais ou industriais;

d) Sujeitar-se ao poder disciplinar da Associação;

e) Cumprir as disposições estatutárias, bem como os regulamentos que venham a ser aprovados;

f) Actuar de forma leal e honesta perante a Associação e os demais associados.

2 — A direcção poderá, através de regulamento interno, definir as condições de cobrança da jóia de inscrição, das quotas e demais participações que venham a ser aprovadas.

#### Artigo 8.º

1 — Perdem a qualidade de associados:

a) Os que, por escrito, manifestarem essa intenção à direcção;

b) Os que deixarem de conformar-se com os requisitos exigidos para a sua filiação;

c) Os que se atrasarem no pagamento das quotas ou outras participações por período superior a três meses e não as liquidarem ao prazo de trinta dias contados da comunicação que lhes for enviada pela Associação, para o efeito, por carta registada;

d) Os que forem excluídos por infracção aos seus deveres de associados.

2 — A comunicação referida na alínea c) do número anterior deve sempre conter menção expressa das consequências da não liquidação das importâncias em débito.

3 — A direcção poderá, através de regulamento interno, suspender o associado que se encontre em situação de mora quanto ao pagamento das quotas ou outras prestações que venham a ser aprovadas e, ainda, quanto ao incumprimento de outros deveres estatutários.

4 — Em caso de incumprimento do dever de pagamento das quotas ou outras participações por período superior a três meses ou de qualquer outro dever associativo, a direcção só pode proferir qualquer decisão disciplinar, depois de permitir ao associado o exercício escrito do seu direito de defesa.

5 — Para efeitos do presente Estatuto entende-se como grave violação dos deveres fundamentais do associado o não pagamento das quotas por período superior a três meses e a manutenção do incumprimento no prazo de trinta dias contados da interpelação escrita para o pagamento enviada pela Associação por carta registada.

#### Artigo 9.º

1 — São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — Um dos membros do conselho fiscal deve ser um revisor oficial de contas.

3 — O funcionamento dos órgãos da Associação garante a organização e a gestão democrática.

#### Artigo 10.º

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, com excepção do revisor oficial de contas, são eleitos entre os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

2 — O conselho fiscal é eleito pela assembleia geral.

3 — As eleições são feitas por votação em escrutínio secreto e sobre listas completas.

4 — No que à mesa da assembleia geral, à direcção e ao conselho fiscal diz respeito, as listas deverão indicar os candidatos e os respectivos representantes efectivos e suplentes se este for o caso.

5 — Os membros eleitos deverão tomar posse dos seus cargos no prazo de cinco dias contados da data das eleições.

6 — No caso de vacatura, falta ou impedimento de qualquer lugar nos órgãos sociais, o seu preenchimento será feito por um de entre os suplentes a designar pelo próprio órgão.

7 — A eleição será feita em escrutínio secreto e em listas separadas para a assembleia geral, para a direcção e para o conselho fiscal, especificando os cargos a desempenhar.

8 — As listas de candidatura para os órgãos associativos devem ser subscritos pelos candidatos no pleno gozo dos seus direitos e enviadas ao presidente da mesa da assembleia geral (eleitoral) até cinco dias úteis antes da data designada para a realização das eleições.

9 — A data da assembleia geral eleitoral será fixada pela mesa com, pelo menos, 15 dias úteis de antecedência e publicada na sede da Associação.

10 — Se o presidente da mesa assim o entender poderá, ainda, promover a publicação da data da assembleia geral eleitoral na imprensa e noutros lugares públicos.

11 — Os associados serão igualmente informados por comunicação escrita ou electrónica até 10 dias anteriores à realização da assembleia.

12 — A votação é individual, directa e secreta.

13 — Feito o apuramento dos votos, serão logo proclamados eleitos os candidatos da lista mais votada para cada órgão, os quais entrarão em exercício de funções a partir da data de posse, que deverá ter lugar nos oito dias úteis, perante a mesa da assembleia geral cessante.

14 — É assegurada a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento de listas concorrentes à eleição dos corpos sociais.

#### Artigo 11.º

1 — O mandato dos membros da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal é de três anos, podendo ser reeleitos.

2 — Os cargos de eleição não são remunerados.

3 — Nenhum associado poderá estar simultaneamente representado em mais do que um dos órgãos electivos.

### SECÇÃO II

#### Assembleia geral

#### Artigo 12.º

1 — A assembleia geral é o órgão supremo da Associação, sendo constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2 — Não é havido como associado no pleno gozo dos seus direitos sociais aquele que tiver quaisquer quotas em atraso, estiver sujeito a pena, ainda que suspensa, ou se encontre em situação de suspensão.

3 — A assembleia geral será dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários.

4 — Pertence, especialmente, ao presidente da mesa convocar as assembleias gerais e dirigir as suas reuniões, assinar as respectivas actas e, ainda, dar posse aos membros eleitos para os órgãos da Associação.

5 — Incumbe, especialmente, a qualquer dos secretários preparar todo o expediente relativo à mesa, coadjuvar o presidente e elaborar e assinar as actas das reuniões.

6 — Nas faltas ou impedimentos do presidente será o mesmo substituído por um dos secretários.

7 — Nas faltas ou impedimentos de qualquer dos membros da mesa, competirá ao conselho fiscal designar os respectivos substitutos de entre os associados.

8 — No caso de as faltas ou impedimentos de qualquer dos membros da mesa se verificarem na assembleia geral, competirá à assembleia geral designar os respectivos substitutos de entre os associados presentes.

#### Artigo 13.º

São atribuições da assembleia geral:

a) Eleger e destituir os membros da mesa, da direcção e do conselho fiscal;

b) Apreciar a gestão da associação e todos os actos que com ela se relacionarem;

c) Apreciar e votar, anualmente, o orçamento e o relatório de contas da direcção;

d) Fixar os montantes da jóia de inscrição, das quotas e demais prestações a pagar pelos associados;

e) Autorizar a direcção a adquirir, a alienar ou a onerar bens imóveis;

f) Julgar dos recursos interpostos das deliberações da direcção;

g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução da sociedade;

h) Exercer todas as demais funções que lhes sejam legal e estatutariamente cometidas.

#### Artigo 14.º

1 — Ordinariamente, a assembleia geral reunirá durante o primeiro trimestre de cada ano, para apreciar e votar o relatório de contas da direcção e o parecer do conselho fiscal e para, de três em três anos, proceder à eleição para os cargos sociais.

2 — Extraordinariamente, a assembleia geral reunirá sempre que for convocada pelo presidente da respectiva mesa por sua iniciativa ou mediante requerimento fundamentado da direcção, do conselho fiscal ou de um número de associados no pleno gozo dos seus direitos não inferior a 20 % do total dos associados, ou, ainda, pelo recorrente no caso de recurso interposto de deliberação da direcção.

3 — A convocação de qualquer assembleia geral deverá ser feita com a antecedência mínima de 15 dias, devendo ser indicados no instrumento convocatória o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva agenda de trabalhos.

4 — A direcção poderá, através de regulamento interno, definir as formas de convocatória, nomeadamente permitindo o recurso aos meios telemáticos ou a publicação no *site* oficial da Associação.

#### Artigo 15.º

1 — A assembleia geral só poderá funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes, ou devidamente representados, pelo menos, metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, pode a assembleia geral funcionar em segunda convocatória, com qualquer número de associados, trinta minutos depois da hora fixada na primeira convocatória.

3 — Quando a reunião for convocada a requerimento de um grupo de associados nos termos previstos no n.º 2 do artigo anterior, a assembleia não se realizará se não estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes.

#### Artigo 16.º

1 — Os associados poderão fazer-se representar por outros associados, desde que credenciados através de carta dirigida ao presidente da mesa, onde se identifiquem devidamente o representado e o representante e se declarem os poderes conferidos.

2 — Nenhum associado poderá representar mais de três associados.

#### Artigo 17.º

1 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou representados, tendo cada associado direito a um voto.

2 — Para o cálculo da maioria prevista no número anterior não são considerados os votos nulos, em branco e as abstenções.

3 — As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes ou representados.

4 — As deliberações sobre a dissolução da Associação exigem o voto favorável de três quartos do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

### SECÇÃO III

#### Do conselho fiscal

#### Artigo 18.º

1 — O conselho fiscal é composto por três membros efectivos, sendo um o presidente e os outros dois vogais, todos eleitos pela assembleia geral, sendo um dos membros obrigatoriamente um revisor oficial de contas.

2 — O conselho fiscal tem, ainda, dois membros suplentes.

#### Artigo 19.º

1 — Compete ao conselho fiscal:

a) Fiscalizar os livros de escrita e as actas de gestão financeira da Associação;

b) Dar parecer sobre os relatórios, orçamentos e contas de gestão a submeter à assembleia geral;

c) Velar pelo cumprimento das disposições legais estatutárias.

d) Certificar as contas quando assim for exigível.

2 — O conselho fiscal poderá, sempre que o entender, solicitar a colaboração de peritos.

3 — O conselho fiscal deverá reunir-se ordinariamente uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente.

4 — O conselho fiscal só pode, validamente, deliberar desde que esteja presente a maioria dos membros. As deliberações são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente, em caso de igualdade, voto de desempate.

### SECÇÃO IV

#### Direcção

#### Artigo 20.º

1 — A direcção é composta por cinco membros, que escolherão entre si quem desempenhará o cargo de presidente.

2 — Deverão ser eleitos pela assembleia geral, além dos membros efectivos, três membros suplentes.

3 — Haverá substituição dos membros efectivos pelos membros suplentes nos seguintes casos:

a) Sempre que um membro efectivo declare vontade expressa nesse sentido;

b) Sempre que um membro efectivo falte consecutivamente, e sem justificação, a cinco reuniões da direcção.

#### Artigo 21.º

Compete a direcção:

a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;

- b) Dar completa execução as deliberações da assembleia geral;
- c) Praticar os actos convenientes à realização dos objectivos sociais;
- d) Elaborar o orçamento e o relatório de contas a submeter anualmente a apreciação da assembleia geral;
- e) Negociar e outorgar convenções colectivas de trabalho;
- f) Elaborar regulamentos internos;
- g) Admitir e excluir associados;
- h) Criar, organizar e gerir os serviços da Associação;
- i) Contratar e exonerar o pessoal necessário ao funcionamento dos serviços e fixar as respectivas remunerações;
- j) Aplicar sanções disciplinares;
- l) Fixar as taxas destinadas a cobrir os encargos com os serviços prestados;
- m) Executar as demais funções que, legal e estatutariamente ou através de regulamentos, lhe sejam cometidas.

#### Artigo 22.º

- 1 — A direcção pode, através de regulamento interno, criar o cargo de secretário-geral da Associação.
- 2 — O regulamento previsto na alínea anterior fixará as competências do secretário-geral da associação, as quais não podem exceder as da própria direcção.
- 3 — O secretário geral é contratado pela direcção ao abrigo do regime do contrato individual de trabalho.

#### Artigo 23.º

- 1 — A direcção deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente.
- 2 — A direcção só pode, validamente, deliberar desde que esteja presente a maioria dos membros. As deliberações são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente, em caso de igualdade, voto de desempate.

#### Artigo 24.º

Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois directores.

### SECÇÃO V

#### Destituição dos corpos gerentes

#### Artigo 25.º

- 1 — A destituição da direcção e do conselho fiscal durante o exercício do seu mandato só pode ser decretada em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para tal efeito.
- 2 — A deliberação de destituição exige o voto favorável de dois terços dos associados presentes e representados, devendo, quando assim acontecer na mesma reunião, ser eleita uma comissão de três associados no pleno gozo dos seus direitos para exercer interinamente as respectivas funções e ser designada a data, ou ser cometido ao presidente da mesa da assembleia geral a sua marcação, da eleição dos novos órgãos da Associação, que devera realizar-se dentro do prazo de 60 dias.

## CAPÍTULO IV

### Regime financeiro

#### Artigo 26.º

- 1 — Constituem receitas da Associação:
  - a) O produto das jóias e taxas cobradas pelos serviços prestados pela Associação;
  - b) As contribuições ou donativos dos associados ou de terceiros;
  - c) O rendimento dos bens sociais;
  - d) Quaisquer receitas ou rendimentos não proibidos por lei.

- 2 — As despesas da Associação são constituídas pelos encargos inerentes à instalação e manutenção da sede associativa, pelas retribuições do pessoal e de todos os demais encargos necessários a consecução dos fins associativos, incluindo a participação a pagar aos organismos em que venha a integrar-se.

#### Artigo 27.º

- 1 — As receitas e encargos da Associação devem constar de orçamentos elaborados e aprovados nos termos estatutários.
- 2 — Para além do orçamento ordinário poderão ser elaborados os orçamentos suplementares julgados necessários.
- 3 — Compete à direcção organizar e manter, na devida ordem, os serviços de contabilidade e tesouraria da Associação.

#### Artigo 28.º

O ano social coincide com o ano civil.

## CAPÍTULO V

### Regime disciplinares

#### Artigo 29.º

- 1 — Os associados estão sujeitos ao poder disciplinar da Associação.
- 2 — Constitui infracção disciplinar o não cumprimento pelos associados dos deveres impostos pelos presentes estatutos.
- 3 — As infracções disciplinares são puníveis com as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão dos direitos sociais até ao máximo de seis meses;
- c) Exclusão.

#### Artigo 30.º

O processo disciplinar será objecto de regulamento elaborado pela direcção, no qual, devem ser observados os seguintes princípios:

- a) O processo não pode conter qualquer norma que interfira directa ou indirectamente com a actividade económica própria do associado aguido;

b) É vedado aplicar ao associado infractor qualquer medida preventiva no decurso do processo;

d) A decisão que aplicar a sanção de exclusão tem de ser aprovada por voto unânime da direcção;

e) Ao associado será dado conhecimento, por escrito, da acusação que lhe é formulada, podendo apresentar a sua defesa, igualmente por escrito, no prazo de 20 dias;

f) As penas disciplinares serão aplicadas tendo em vista a gravidade da infracção e o número de infracções;

g) Ao associado será dado conhecimento, por escrito, da decisão final do processo disciplinar.

## CAPÍTULO VI

### Dissolução e liquidação

#### Artigo 31.º

1 — A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral, cuja votação obedecerá aos requisitos para tanto previstos nestes estatutos.

2 — A assembleia que aprovar a dissolução da Associação designará os liquidatários e indicará o destino do património disponível.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de extinção judicial ou voluntária da associação, os respectivos bens não podem ser distribuídos pelos associados, excepto quando estes sejam associações.

Registado em 20 de Junho de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 41, a fl. 104 do livro n.º 2.

### **APORMED — Associação Portuguesa das Empresas de Dispositivos Médicos — Alteração.**

Alteração aprovada em assembleia geral ordinária, realizada em 28 de Março de 2011, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30 de 15 de Agosto de 2010.

## CAPÍTULO I

### Designação, âmbito, objecto e competência

#### Artigo 1.º

##### Designação

É constituída ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, por tempo indeterminado, a APORMED — Associação Portuguesa das Empresas de Dispositivos Médicos, sem fins lucrativos, com sede na Avenida de José Gomes Ferreira, 9, 6.º, sala 61, em Miraflores, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, a qual se regerá pelos presentes estatutos:

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

A Associação tem âmbito nacional e poderá estabelecer delegações em qualquer localidade do País, bem

como filiar-se em organismos nacionais e internacionais e é constituída pelas empresas nela inscritas, ou que venham a inscrever-se, e que tenham por ramo de actividade a produção ou a comercialização de dispositivos médicos.

#### Artigo 3.º

##### Objecto

A Associação tem por objecto a coordenação, representação, fomento e defesa dos legítimos interesses e direitos comuns das empresas nela inscritas, a promoção de elevados padrões de qualidade e ética, bem como de outros objectivos não especificados que não contrariem o âmbito da Associação.

#### Artigo 4.º

##### Competência

No âmbito do seu objecto, compete nomeadamente à Associação:

a) Representar e defender os interesses e os direitos dos seus associados, incluindo em juízo;

b) Promover e divulgar a legislação e regulamentação aplicável ao sector e zelar pela sua correcta aplicação;

c) Promover e difundir os princípios e práticas éticas entre os seus associados;

d) Participar no desenvolvimento e na aplicação da legislação e regulamentação nacionais, no âmbito da produção e comercialização de dispositivos médicos;

e) Cooperar e colaborar com entidades oficiais e instituições privadas, a nível nacional e internacional, no estudo dos princípios e normas conducentes ao desenvolvimento e garantia de padrões uniformes de qualidade;

f) Divulgar informações de carácter técnico e científico de interesse comum para os seus associados;

g) Contribuir para o conhecimento e avaliação do mercado, reconhecendo e divulgando informações sobre os sectores específicos, quer para uso oficial, quer para uso dos seus associados;

h) Desenvolver, de um modo geral, quaisquer outras acções de interesse comum para o sector de actividade dos seus associados.

## CAPÍTULO II

### Associados

#### Artigo 5.º

##### Admissão

1 — Poderão inscrever-se na Associação todas as empresas que legalmente realizem actividades de investigação e desenvolvimento, produção e comercialização e ou prestações de serviços a elas associadas, na área dos dispositivos médicos em Portugal.

2 — Para admissão como associado, é necessário formular o pedido de admissão em boletim adequado, fornecendo os elementos necessários à correcta identificação da entidade proposta, com a designação do seu representante junto da Associação legalmente mandatado para o efeito.

3 — A apreciação destes elementos e a admissão de associados é da competência da direcção.